



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 6850-A/2015

O Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF), determina, no n.º 2 do artigo 7.º, que o número de USF a constituir é estabelecido, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

O referido normativo vem permitir um quadro de previsibilidade e estabilidade para o planeamento dos cuidados de saúde primários pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., nas respetivas áreas de atuação, e fornece às equipas multidisciplinares interessadas na constituição daquelas unidades de saúde a informação certa quanto à vontade do Governo na constituição de USF.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, as USF podem organizar-se em três modelos de desenvolvimento, de acordo com uma lista de critérios e metodologia a aprovar por despacho do Ministro da Saúde. Neste sentido, o Despacho n.º 24101/2007, de 8 de outubro, determinou que as USF podem organizar-se em três modelos (A, B e C), que se distinguem quanto às seguintes dimensões: grau de autonomia organizacional; diferenciação do modelo retributivo; modelo de financiamento. É permitida a transição de modelos, desde que observado, entre outras, o número de USF estabelecido, anualmente, pelo Governo.

Considerando que as USF têm vindo a contribuir para a melhoria da acessibilidade, da cobertura assistencial, da eficiência económica e para a qualidade efetiva dos cuidados de saúde prestados à população, considera-se adequado o reforço do modelo de USF, não obstante a necessidade de avaliar o modelo de organização, funcionamento e remuneração das USF baseado em análise de custo-eficácia, atendendo às Recomendações do Tribunal de Contas.

Assim, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho fixa o número máximo de Unidades de Saúde Familiar (USF) a constituir no ano de 2015 e determina o número má-

ximo de USF que transitam do modelo A para o modelo B, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 24101/2007, do Ministro da Saúde, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2007.

Artigo 2.º

Unidades de Saúde Familiar a constituir

O número máximo de USF a constituir para o ano de 2015 é de 33, distribuído pela área de jurisdição de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P., do seguinte modo:

- a) 7 para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- b) 12 para a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
- c) 10 para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- d) 2 para a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- e) 2 para a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Artigo 3.º

Transição de modelos

O número máximo de USF que transitam do modelo A para o modelo B no ano de 2015 é de 18, distribuído pela área de jurisdição de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P., do seguinte modo:

- a) 8 para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- b) 5 para a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
- c) 2 para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- d) 1 para a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- e) 2 para a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de junho de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208730134



PARTE E

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital n.º 546-A/2015

Marisa Catarina da Conceição Dinis, Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, torna público que o Conselho Pedagógico, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 105.º, *al*) e), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 71.º, n.º 1, *al. e*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, deliberou, em 9 de junho de 2015, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado serviços administrativos da Escola, sítos no Edifício B, do *campus* 2 do Instituto Politécnico de Leiria, Morro do Lena, Alto do Vieiro, Leiria, e bem ainda no sítio da Escola na Internet (www.estg.ipleiria.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Conselho Pedagógico, podendo ser entregues nos serviços administrativos supra identificados, ou remetidas por via postal, para a seguinte morada *Campus* 2 — Morro do Lena — Alto do Vieiro, Apartado 4163, 2411-901 Leiria, ou remetidas por correio eletrónico (estg@estg.ipleiria.pt).

Para constar se publica o presente edital, que vai ser disponibilizado no sítio da Escola na Internet.

12 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Marisa Catarina da Conceição Dinis*.

208721905